



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI Nº 139, DE 29 ABRIL DE 2025

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

EMENTA: “Determina a substituição dos sinais sonoros (alarmes modelo sirene) nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).”

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da substituição dos sinais sonoros utilizados para sinalização de início e fim de períodos de aula, como alarmes no modelo sirene, por dispositivos sonoros menos agressivos nos estabelecimentos de ensino públicos e privados.

Art. 2º A nova sinalização sonora deverá ser composta por sinaleiros musicais ou outros dispositivos que produzem sons mais suaves e agradáveis, visando reduzir os impactos sensoriais negativos causados pelos alarmes tradicionais, especialmente em alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 3º As escolas deverão substituir os alarmes tradicionais em um prazo máximo de 120 dias, contados a partir da publicação desta lei.

Art. 4º As escolas serão fiscalizadas após o prazo estabelecido para verificar a implementação da nova sinalização sonora, conforme determinado nesta lei.

Art. 5º Está Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação

Vereador GLAYSON JOHNNY

Presidente da Câmara Municipal

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340035003800360034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.